



Governo Municipal

Construindo



Carazinho Para Todos

Of. n.º 139/11 - GPC

Carazinho, 03 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora,
Ver. Sandra Citolin,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 077/11

Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 077/11**, desta data, o qual Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Em 2005 passou a vigorar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o qual através de Norma Operacional Básica (NOB-SUAS/2005) estabelece um novo paradigma para a política de assistência social.

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) publicou a Resolução n.º 237 de 14 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre as diretrizes para estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

A partir do SUAS e da Resolução CNAS n.º 237, o CMASC necessita modificar a lei vigente (Lei n.º 5.722/2002), que foi instituída anteriormente a criação do SUAS, e por isso possui algumas inconsistências, principalmente no que se refere a nomenclaturas.

A Comissão de Normas, formada por quatro conselheiros e com assessoria jurídica voluntária do SAJULBRA, realizou a adequação da Resolução n.º 237 através do presente projeto, sugerindo a revogação das Leis Municipais n.ºs 5.722 e 6.548. Em reunião ordinária, o colegiado aprovou seção por seção do projeto ora formulado.

Assim, é necessário instituir essa lei para que a legislação municipal esteja de acordo com a federal conforme NOB-SUAS e Resolução CNAS n.º 237.

Salientamos, que na prática, não haverá nenhuma mudança da lei que se propõe em relação a Lei Municipal n.º 5722 que será revogada, ou seja, o número de conselheiros, a forma de eleição dos mesmos e a inscrição das entidades não governamentais prevalecerá. O que se amplia são as atribuições do Conselho e dos conselheiros quanto ao controle de eficiência e legalidade dos serviços.

Anexamos cópia da Resolução n.º 237, publicada pelo CNAS no DOU de 26 de dezembro de 2006, e cópia da Ata n.º 03/2011, aprovada pelo CMASC.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 1294/11

AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

CMASC/DDV

03 JUN 2011

DESTINAÇÃO: *Prima/ Projeto*

RECEBIDA EM: *03/06/11*

10:03

Franciele G. Lute



MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CMASC – Conselho Municipal de Assistência Social

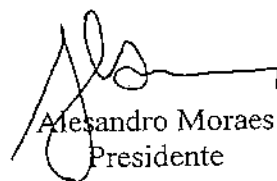
Instituído através da Lei Municipal nº 5.722/02 de 29 de agosto de 2002 alterado pela Lei Municipal nº 6.548 de 18 de abril de 2007

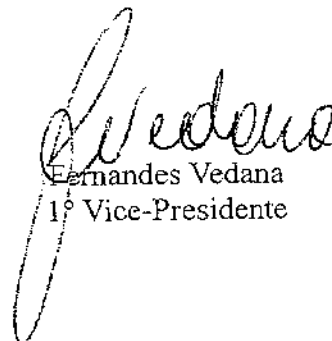
ATA nº 03/2011

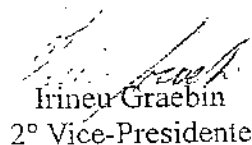
Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às oito horas e trinta minutos, na sede do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Alta Dotação, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho, onde, foram discutidos os seguintes assuntos:

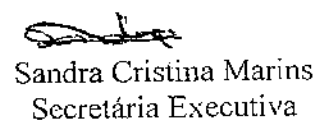
1 – Leitura da Ata nº 02/2011: foi lida e aprovada, com correção a apreciação dos pareceres da Comissão de análise de Prestação de Contas referente Providência Brasileira Congr. Das Irmãs Filhas da Caridade São Vicente de Paulo, o valor de R\$ 41.800,00 (Quarenta e um mil e oitocentos reais), sendo que não foram apresentados os extratos bancários e os comprovantes da contrapartida, sendo não foi aprovada a prestação de contas até a Resolução junto ao Controle Interno. **2 – Leitura das correspondências enviadas e recebidas:** Ofício nº 03/2011 enviado a ADEFIC em resposta do relatório da Comissão de Monitoramento ao CMASC, o qual não consta arquivado; Ofício nº 04/2011 enviado a ADEMC em resposta que a mesma foi monitorada junto a Comissão; Ofício nº 05/2011 em resposta ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em resposta aos itens de notificação cadastrados, Ofício nº 06/2011 ao Secretário de Administração para informar a substituição da Secretária Executiva a AS Geovana Gasparotto pela Pedagoga Sandra Cristina Marins; Ofício nº 07/2011 a Assistente Social do CETRAT informando o pedido de documentos para a inserção da entidade junto ao CMASC, Ofício nº 08/2011 a Promotora de Justiça solicitando a possibilidade de agendamento de audiência junto ao MP; Ofício nº 09/2011 ao Secretário de Administração informando a substituição da AS Cristina Rosa pela AS da Joana de Hamburgo e a AS Vivian V.T Vanzin pela AS Luciana Kraemer; **3 – Parecer da reunião junto a Secretaria de Administração referente ao MOFECOM:** O Presidente colocou sobre a situação do MOFECOM, onde foi realizado uma reunião para solicitar o imóvel novamente, e ficou da SMA em resolver a situação onde ficou sugerido a SMA a instalação do CREAS para a melhora do atendimento nesse local. Na mesma reunião foi agendada outra reunião para o dia 06.05.11 às 9h na SMA, onde o secretário ira dar um retorno sobre a decisão do Srº Prefeito sobre o imóvel.

4 – Leitura e aprovação do Projeto de Lei: Foi realizada a leitura e aprovação do Projeto de Lei que cria o CMASC e revoga a Lei 5.722/02. Nada mais havendo a constar, a Ata é encerrada, sendo assinada por mim, secretária executiva e pela mesa diretora. Carazinho, 25 de abril de 2011.


Alessandro Moraes
Presidente


Fernandes Vedana
1º Vice-Presidente


Irineu Graebin
2º Vice-Presidente


Sandra Cristina Marins
Secretária Executiva



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em sua reunião plenária de 12, 13 e 14 de dezembro de 2006, no uso da competência que confere o artigo 18 da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

CONSIDERANDO:

o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

a criação do Grupo de Trabalho, denominado GT/Conselhos, para a elaboração de uma proposta de Plano de Acompanhamento do Funcionamento dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;

o acompanhamento das irregularidades e demandas recebidas pelo CNAS sobre o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

as práticas e experiências bem sucedidas nos Conselhos de Assistência Social, a partir da promulgação da LOAS,

RESOLVE:

Art.1º. Definir diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

DA DEFINIÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.2º. Com base na legislação existente, Conselho de Assistência Social é a instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, em cada esfera de governo, propiciando o controle social desse Sistema.

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão dispostos no art. 16 da LOAS:

- I. o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II. os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III. o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV. os Conselhos Municipais de Assistência Social.

DA COMPETÊNCIA DOS

CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º. Os Conselhos de Assistência Social têm suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância:

- I. elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- II. aprovar a Política Estadual, do Distrito Federal e Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III. convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências de Assistência Social na respectiva esfera de governo, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV. encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- VI. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII. aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII. VIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- IX. aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- X. aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI. propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XII. inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social em seus municípios, cabendo ao Conselho Estadual fazê-lo em caso de inexistência de Conselho Municipal;
- XIII. informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;
- XIV. acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;
- XV. divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XVI. acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

DA CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º. A criação do Conselho de Assistência Social é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, de acordo com a LOAS.

Art. 5º. O mandato dos/as conselheiros/as será definido na lei de criação do Conselho de Assistência Social, sugerindo-se que tenha a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Art. 6º. A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 7º. Recomenda-se que os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não sejam membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Art. 8º. Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

DA ESTRUTURA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º. O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política.

Parágrafo único - A participação da sociedade civil no Conselho é enfatizada na legislação, tornando os Conselhos uma instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social, a mesma legislação estabelece também a composição paritária entre sociedade civil e governo.

Art. 10. Os Conselhos de Assistência Social deverão ser compostos por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 3º. Recomenda-se que o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares.

Art. 11. A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I. representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II. entidades e organizações de assistência social;
- III. entidades de trabalhadores do setor.

Parágrafo Único - Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 12. Os representantes do governo nos Conselhos de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como :

- I. Assistência Social;
- II. Saúde;
- III. Educação;
- IV. Trabalho e Emprego;
- V. Fazenda;
- VI. e outras.

Parágrafo Único. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.13. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 14. Os Conselhos têm autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 15. Os Conselhos de Assistência Social deverão ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 16. Incentiva-se a criação de Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as.

Art. 17. Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 18. Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.

Art. 19. O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I. ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II. demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III. articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV. racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos, em municípios pequenos;
- V. garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 20. Os Órgãos Públicos, aos quais os Conselhos de Assistência Social estão vinculados, devem prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único. Recomenda-se que esta condição esteja prevista na lei de criação do Conselho e, no que tange à questão dos recursos financeiros, que estejam previstos no orçamento dos respectivos órgãos gestores.

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

Art. 21. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I. sejam assíduos às reuniões;
- II. participem ativamente das atividades do Conselho;
- III. colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV. divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;
- V. contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- VI. mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;
- VII. colaborem com o Conselho no exercício do controle social;
- VIII. atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;
- IX. desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- X. estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;
- XI. aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XII. mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores sócioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;
- XIII. busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;
- XIV. mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
- XV. acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 22. Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO IUNG
Presidente do Conselho

PROJETO DE LEI N.º 077, DE 03 DE JUNHO DE 2011.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho - CMASC, instância do Sistema Descentralizado e Participativo da Política de Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, propiciando o controle social desse Sistema.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho:

I- elaborar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo CMASC, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III- convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

IV- encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, projetos, programas e serviços socioassistenciais aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

VI- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

VII- aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII- zelar pela implementação do SUAS, com especificidade no âmbito municipal, e pela efetiva participação dos segmentos de representação do CMASC;

IX- aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

X- aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS;



XI- explicitar os indicadores de acompanhamento das ações de assistência social governamentais e da sociedade civil, mesmo que não recebam repasse de recursos, articulando junto ao órgão gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimentos, determinados conforme lei e/ou resolução que regula a matéria.

XII- propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de benefícios, projetos, programas e serviços;

XIII- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do Município;

XIV- realizar, em caso de cancelamento da inscrição das entidades ou organizações de assistência social, o procedimento junto ao órgão gestor e ao CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social;

XV- acompanhar os processos de pactuação da CIT – Comissão Intergestores Tripartite e CIB – Comissão Intergestores Bipartite;

XVI- divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XVII- acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVIII- apontar as prioridades da política de assistência social, a partir de diagnóstico social elaborado através de parcerias remuneradas ou voluntárias;

XIX- articular junto ao Poder Legislativo, a manutenção da proposta orçamentária analisada e aprovada pelo CMASC;

XX- estimular a participação de usuários no controle social, também com enfoque a questões de gênero, etnia e faixa etária.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho será composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão no Regimento Interno do CMASC.

§ 2º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do CMASC decidir sobre a ocupação do cargo vago, estando essa situação e a forma de sucessão contemplada no Regimento Interno.

§ 3º O número de conselheiros/as será de 20 membros titulares.

§ 4º Cada membro titular do CMASC terá um membro suplente, oriundo do mesmo órgão ou entidade representativa, conforme determina redação do Art. 3º.



§ 5º Não haverão membros natos na composição do CMASC.

§ 6º Sempre que houver vacância de um membro do CMASC, seja representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, a sucessão do cargo vago será regulada pelo Regimento Interno.

§ 7º Cada membro do CMASC terá direito a um único voto na sessão plenária, o qual será condicionado à participação nas últimas três reuniões ordinárias, devendo sua presença estar registrada no Livro de Presença.

Art. 4º O mandato dos/as conselheiros/as terá duração sugerida de no mínimo de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

Art. 5º A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe no Conselho de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Art. 6º Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não serão membros do CMASC representando algum segmento que não o do Poder Público, bem como conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo deverão se afastar de sua função no CMASC até a decisão do pleito.

Art. 7º Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 8º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- I- representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II- entidades e organizações de assistência social;
- III- entidades de trabalhadores do setor.

§ 1º Somente será admitida a participação no CMASC de entidades comprovadamente constituídas e em regular funcionamento, conforme norma vigente.

§ 2º A nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil devem ocorrer em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.



Art. 9º Os representantes do governo no CMASC devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, incluindo setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I- Assistência Social;
- II- Saúde;
- III- Educação;
- IV- Trabalho e Emprego;
- V- Fazenda;
- VI- Habitação;
- VII- Jurídico;
- VIII- Planejamento;
- IX- e outras.

Parágrafo Único. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, serão escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

Art. 10. Os/as conselheiros/as serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria, Decreto ou Lei.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O CMASC terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, que deve conter o detalhamento das competências do CMASC, de acordo com o que está definido na LOAS e na presente Lei.

Art. 12. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 13. O CMASC tem autonomia de se autoconvocar, conforme previsto no Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Parágrafo Único. As decisões do CMASC serão consubstanciadas em Resoluções, as quais serão afixadas no Painel de Publicação da Prefeitura Municipal.

Art. 14. O CMASC deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.



§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMASC, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico e administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao CMASC;

§ 3º A Secretaria Executiva deverá ter como responsável um profissional de nível superior, o qual não poderá ser compartilhado com o órgão gestor.

Art. 15. O CMASC contará com Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as.

Parágrafo Único. O Programa Bolsa Família será fiscalizado pela Instância de Controle Social do Bolsa Família, formada por conselheiros/as.

Art. 16. Para melhor desempenho de suas funções o CMASC poderá recorrer a assessores, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se assessores do CMASC, as instituições formadoras de recursos humanos de assistência social, as entidades representativas de profissionais e os usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

II- poderão ser convidados assessores de notável especialização para assessorar o CMASC em assuntos específicos;

III- os assessores poderão ser remunerados ou voluntários.

Art. 17. No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, assessores e Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 18. Serão programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.

Art. 19. O CMASC deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I- ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;



II- demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III- articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV- racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as;

V- garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o CMASC está vinculado, deverá prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos humanos nos termos da NOB/RH-SUAS e recursos materiais e financeiros para arcar com os custos de materiais de consumo e equipamentos, recursos para Conferência Municipal de Assistência Social, além de despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS

Art. 21. Para o bom desempenho do CMASC, é fundamental que os/as conselheiros/as:

I- sejam assíduos às reuniões;

II- participem ativamente das atividades do CMASC;

III- colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV- divulguem as discussões e as decisões do CMASC nas instituições que representam e em outros espaços;

V- contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI- mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades da região;

VII- colaborem com o CMASC no exercício do controle social;

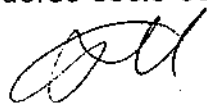
VIII- atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX- desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X- estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI- aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XII- mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores sócio-econômicos da população,



que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;

XIII- busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XIV- mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XV- acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Art. 22. Ressalta-se que os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/1992, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nºs 5.722/2002 e 6.548/2007.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2011.


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

CMASC/DDV